



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 829/2011 / DRS/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 039/2011, de 15 de julho de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas e formação do quadro de reserva para a Unidade Prisional de CONGONHAS e,

### 1. CONSIDERANDO QUE:

**1.1** os candidatos abaixo listados interpuuseram recursos administrativos em face das suas pontuações/desclassificação recebidas na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando reavaliação da nota obtida;

**1.2** no mérito foram analisados todos os recursos impetrados e considerando todos os documentos anexados a ficha de inscrição de cada candidato e com base no Anexo II - critérios de pontuação, foi constatado que a pontuação registrada em favor de cada candidato está correta;

### 2. RESOLVE:

**2.1** CONHECER do recurso, posto que se apresenta com os pressupostos de admissibilidade;

**2.2** INDEFERIR os pedidos dos candidatos com fulcro nos critérios constantes do Instrumento Convocatório Nº 039/2011 de 15 de julho de 2011, descrito no quadro abaixo, para cada candidato:

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-039/2011
<b>Alyne Áurea Fideles</b>	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	Descumprimento do Item 6.8 alínea B Requisitos Específicos do Instrumento Convocatório 039/2011. (Não enviou copia do CPF). <b>6.12</b> O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração. -O CPF anexo à inscrição é Stella Maris Fideles.
<b>Antonio Claudio Lana Martins</b>	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	<b>6.10</b> O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no <b>subitem 6.8</b> , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no <b>Anexo II</b> deste Instrumento Convocatório. O Curso de Graduação é

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-039/2011
			<p>requisito ao cargo pleiteado e não conta ponto.</p> <p><b>6.12</b> O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.</p> <p><b>-Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado.</b></p> <p><b>- Junto a inscrição foi anexado somente um contracheque. (Que não é suficiente para contagem da experiência.)</b></p>
<p><b>Jean Claudy Souza de Oliveira</b></p>	<p>Agente de Segurança Penitenciário</p>	<p>Revisão da Pontuação na análise de currículos</p>	<p><b>6.10</b> O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no <b>subitem 6.8</b>, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no <b>Anexo II</b> deste Instrumento Convocatório.</p> <p><b>6.12</b> O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.</p> <p><b>-Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado.</b></p> <p><b>- Não foi comprovado experiência junto a inscrição.</b></p>
<p><b>Luciano Resende Mello</b></p>	<p>Agente de Segurança Penitenciário</p>	<p>Revisão da Pontuação na análise de currículos</p>	<p><b>6.10</b> O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no <b>subitem 6.8</b>, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no <b>Anexo II</b> deste Instrumento Convocatório. O Curso de Graduação é requisito ao cargo pleiteado e não conta ponto.</p> <p><b>6.8</b> O candidato deverá encaminhar cópia legível e na íntegra dos seguintes documentos (não precisam ser autenticados) juntamente com a Ficha de Inscrição impressa:</p> <p>i) para as contratações temporárias - cópia de todos os contratos administrativos ou cópia de todos os contracheques, ou declaração original com logomarca e carimbo do servidor/funcionário emitida pelo Órgão/Empresa, constando o Cargo e o Tempo de Experiência.</p>

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-039/2011
			-O Contrato que comprova experiência profissional não foi considerado, pois não tem a Logomarca da empresa, não tem carimbo CNPJ.
<b>Mirani Ferreira de Souza</b>	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	<b>6.10</b> O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no <b>subitem 6.8</b> , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no <b>Anexo II</b> deste Instrumento Convocatório. O Curso de Graduação é requisito ao cargo pleiteado e não conta ponto. - <b>Candidato atingiu a nota máxima em cursos que é 5,0 (cinco vírgula zero) pontos.</b> - <b>Comprovante experiência (exército) não foi pontuado por não ter apenas 5 meses.</b>
<b>Ricardo José Fortes do Nascimento</b>	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório. <b>6.12</b> O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração. -Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado.
<b>Rogério Rodrigues da Silva</b>	Agente de Segurança Penitenciário	Revisão da Pontuação na análise de currículos	<b>6.10</b> O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no <b>subitem 6.8</b> , dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no <b>Anexo II</b> deste Instrumento Convocatório. O Curso de Graduação é requisito ao cargo pleiteado e não conta ponto. - <b>Candidato atingiu a nota máxima em cursos que é 5,0 (cinco vírgula zero) pontos.</b> - <b>Demais comprovantes experiência não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado.</b>
<b>Valdirene Silva dos Santos</b>	Analista Técnico Jurídico	Revisão da Desclassificação na análise de currículos	- Descumprimento do Item 6.8 alínea a/b - Requisitos Específicos do Instrumento Convocatório 039/2011. (Não enviou copia da RG e CPF). <b>6.12</b> O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-039/2011
			constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração. - Junto à inscrição não consta cópia da Carteira de Habilitação, conforme a Candidata informa no recurso.

Publique-se.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2011.

**ANA COSTA REGO**  
**Superintendência de Recursos Humanos**